



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 14.375/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.436.299,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

**Art. 2º**- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE MAIO DE 2022.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 14.375/2022**  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.6311	339040	138	718.149,50	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.6311	339040	138	239.383,17	-
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.6311	339040	138	478.766,33	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.6282	449040	138	-	956.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.6311	339040	138	-	480.299,00
<b>TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>					<b>1.436.299,00</b>	<b>1.436.299,00</b>

**NOTA:**

**FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS**

**DECRETO Nº 14.375/2022**

**Institui a Comissão de Ética e Integridade Mulher - CEIM e institui o Dia Municipal de Combate ao Assédio a ser comemorado no dia 02 de maio e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Ética e Integridade Mulher - CEIM, com o objetivo de apreciar e analisar casos de violência laboral sofrida por agentes públicos femininas por meio de denúncias recebidas pela Comissão em qualquer meio.

**Art. 2º** - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Assédio a ser comemorado no dia 02 de maio, com o planejamento de estratégias institucionais para auxiliar na prevenção de novos casos.

**Art. 3º** - A CEIM será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Coordenadora de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM;

II – Rede Mediar;

III - Secretaria Municipal de Administração - SMA;

IV- Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 4º** - Compete à CEIM:

- I. Receber e analisar as denúncias de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso;
- II. Determinar a adoção de providências para solucionar conflito interpessoal;
- III. Elaborar parecer que subsidie e justifique abertura de processo na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD para a instauração de sindicância;
- IV. Adotar eventuais providências de orientação e amparo à vítima;
- V. Encaminhar o(a) agente público infrator(a) para programas de educação voltados à igualdade de gênero, ao respeito à diversidade, à ética e à integridade;
- VI. Monitorar os desdobramentos para evitar possíveis retaliações à denunciante;
- VII. Apurar, independente de denúncia da vítima, situações excepcionais e casos graves, encaminhando-os para a COPAD;
- VIII. Encaminhar à COPAD casos de reincidência após análise.

**Art. 5º** - A apreciação da denúncia pela CEIM compreende o momento em que ela é formalizada no canal de ouvidoria até sua conclusão por meio de relatório encaminhado à COPAD ou para o arquivamento na CGM.

**§1º** - Essa apreciação deverá ser concluída em 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, justificadamente.

**§2º** - A prorrogação do prazo referido no § 1º deverá ser requerida antes do término do prazo inicial e comunicada à denunciante por meio do canal de Ouvidoria.

**Art. 6º** - A Controladoria Geral do Município responsável pelo canal centralizado de denúncia ficará incumbida de registrar todos os atendimentos, sistematizar dados e elaborar diagnósticos da ocorrência de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso no âmbito da administração pública municipal, e realizar devolutivas aos denunciados, resguardando o sigilo de informações, de forma a qualificar as políticas de prevenção e combate as violações mencionadas.

**§1º** O atendimento no canal centralizado deverá ser garantido a qualquer mulher vítima de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso, ocorrido em relações laborais no âmbito da administração municipal direta e indireta, independentemente da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública e/ou da reiteração ou habitualidade.

**§2º** As denúncias recebidas pelo canal mencionado no caput do artigo, bem como por outros canais, deverão ser reportadas à Comissão mencionada no Art. 1º deste Decreto.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades, deverá desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio discriminação e/ou abuso incluindo:

- I - a difusão de conteúdos voltados ao reconhecimento e ao respeito à igualdade de gênero, raça e orientação sexual;
- II - a divulgação e orientação aos agentes públicos acerca das condutas que caracterizam o assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso, bem como quanto



aos mecanismos existentes para o recebimento de denúncia e às penalidades previstas em legislações.

Art. 8º A autoridade que tiver ciência de situações de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso deverá adotar as providências previstas neste decreto, ainda que sem solicitação da vítima, sob pena de responsabilização por omissão.

Art. 9º A CEIM criará um Regimento Interno com demais previsões sobre o funcionamento próprio que será publicado em Diário Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE MAIO DE 2022.**

**AXEL GRAEL - PREFEITO**

**Corrigendas**

Na Portaria nº 389/2022, publicada em 30/04/2022, onde se lê: Tainá Ferrera de Siqueira, leia-se: Tainá Ferreira de Siqueira.

No Decreto que institui a Comissão de Ética e Integridade Mulher, onde se lê: Decreto nº 14375/2022, leia-se: Decreto nº 14376/2022.